



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

**LEI Nº 509, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Dispõe acerca da equiparação salarial dos operadores de máquinas pesadas ao cargo de motorista categorias "D" e "E" e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º fica equiparado ao cargo de motorista o cargo de operador de máquinas pesadas no que tange ao piso salarial dos profissionais, conforme preceitua a Lei Municipal nº 377/2008.

Parágrafo Único. O cargo de operador de máquinas pesadas encontra-se equiparado ao cargo de motorista com habilitação nas categorias "D" e "E".

Art. 2º fica instituído como piso salarial dos operadores de máquinas pesadas o valor de um salário mínimo e meio vigente no país, conforme disposto em Lei Municipal nº 377/2008.

Parágrafo Único. Referido piso salarial equivale à jornada de trabalho de 40 horas semanais a qual deverá ser executada integralmente para exercer as atividades laborais em tratores, retroescavadeiras, patros, carros pipas, caçambas, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos aplicação imediata.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 17 de Fevereiro de 2017.

**José Humberto Moura Ramalho**  
**Prefeito**